PORTARIA 071,

De 30 de janeiro de 2023

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar pagamento por indenização de serviços prestados em favor do Município de Divina Pastora sem a observação das diretrizes da Lei n. 8.666/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

Considerando o requerimento formulado pela empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO** pugnando pelo direito à percepção da quantia de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) referentes as parcelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, decorrentes do cumprimento do Convênio nº 03/2021;

Considerando que a Secretária Municipal explica que houve a anulação do empenho 0809001 e o comprometimento da dotação orçamentária, apesar de ter havido o fornecimento dos serviços descritos no objeto contratual, o que inviabiliza o pagamento;

Considerando os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

Considerando a obrigação de inserida no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93 que consiste na obrigação do Poder Público de indenizar a prestadora de serviço, ainda que haja a nulidade contratual, posto que não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

Considerando que o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93, determina ainda a apuração da responsabilidade de quem deu causa à nulidade contratual;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Procedimento Administrativo para apurar o direito da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo à percepção da quantia de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) referentes as parcelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, decorrentes do cumprimento do Convênio nº 03/2021;

Parágrafo único. Integra o objeto do procedimento administrativo a apuração de responsabilidade do Poder Público Municipal pelo pagamento de indenização em epígrafe, conforme previsão do Parágrafo Único do art. 59 da Lei. 8.666/93.

Art. 2° - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especificando sua quantidade e preço, para que se possa apurar o valor a ser indenizado pela Administração Pública Municipal, bem como a responsabilidade pela irregularidade apontada, devendo ser aplicada a correlata pena, nos termos do estatuto do servidor público.

Art. 3° - O Procedimento Administrativo será conduzido pela Comissão de Inquérito e Processos Administrativos e terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:

I – A **Secretaria Municipal de Saúde** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar se houve ou não o fornecimento dos serviços que originaram as obrigações de pagamento, decorrentes do Convênio n. 03/2021. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;

II – Ato contínuo, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar se há ou não registros de pagamentos do município de Divina Pastora em favor da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo referentes as parcelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, decorrentes do cumprimento do Convênio nº 03/2021. Havendo, determina-se que seja informado à qual título foi promovido o referido pagamento;

III – Posteriormente, o processo será encaminhado para análise e parecer da **Secretaria de Controle Interno;**

IV- Após a Juntada dos documentos, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinativo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto ao dever de indenizar por parte do Ente Público Municipal;

V – Com o tramite previsto nos incisos anteriores, será proferida a decisão final pelo **Prefeito Municipal,** e, se positiva à indenização, será realizado o pagamento com as cautelas de praxe.

VI – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Divina Pastora/SE, 30 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal